



FACULDADE JESUÍTA DE FILOSOFIA E TEOLOGIA

**REGULAMENTO
DEPARTAMENTO
DE FILOSOFIA**

2018

Aprovado na reunião do Conselho Departamental em 18/10/2018

TÍTULO I

DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1 – O Departamento de Filosofia é parte integrante da Faculdade Jesuíta de Filosofia e Teologia (de agora em diante, FAJE) e, como tal, se constitui de acordo com o seu Regimento.

Parágrafo único – A natureza e constituição do Departamento encontram-se definidas no **art. 36** do **Regimento da FAJE**.

Art. 2 – Além dos objetivos elencados no **art. 2** do **Regimento da FAJE**, o Departamento, como comunidade de estudo, tem por fins específicos:

I – Promover e cultivar a investigação científica em Filosofia, entendida como discurso histórico, crítico e sistemático sobre a realidade como um todo e suas estruturas fundamentais.

II – Formar os estudantes nas disciplinas filosóficas e outras disciplinas conexas mediante preparação científica, que os capacite para a investigação na Filosofia, o exercício do magistério e outras tarefas especializadas.

III – Divulgar os resultados do estudo e da pesquisa através de publicações, cursos, palestras, assessorias, e outras formas de comunicação nos âmbitos nacional e internacional.

Parágrafo único – O Departamento exercerá a sua função formativa através de Cursos de Graduação e Pós-graduação em diversas modalidades e de outras atividades de extensão universitária, conforme consta neste Regulamento.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO

CAPÍTULO I

DAS AUTORIDADES PESSOAIS

SEÇÃO I

DO DIRETOR

Art. 3 – O Diretor é a suprema autoridade pessoal no âmbito do Departamento.

Art. 4 – As funções do Diretor estão elencadas no **art. 38** do **Regimento da FAJE**.

Art. 5 – O Vice-Diretor será nomeado pelo Reitor da FAJE, segundo o disposto no **art. 39** do **Regimento da FAJE**, no qual constam também suas atribuições.

SEÇÃO II

DOS COORDENADORES DE CURSOS

Art. 6 – A Coordenação dos Cursos de Graduação, e a Coordenação do Programa de Pós-Graduação, serão exercidas pelos respectivos Coordenadores dos Cursos.

Art.7 – Os Coordenadores dos Cursos de Graduação e Pós-graduação serão designados pelo Diretor do Departamento segundo o disposto no **art. 41** do **Regimento da FAJE**.

Parágrafo único – As atribuições dos Coordenadores de Curso constam do **art. 42** do **Regimento da FAJE**.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SEÇÃO I

DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Art. 8 – O Conselho Departamental, órgão máximo no âmbito do Departamento, tem sua composição e suas funções definidas nos **art. 11** e **12** do **Regimento da FAJE**.

Art. 9 – O Conselho Departamental, presidido pelo Diretor do Departamento ou seu substituto, reunir-se-á:

I – Em sessão ordinária, uma vez por semestre;

II – Em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente por própria iniciativa ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho:

§ 1º – A convocação será feita por escrito com antecedência mínima de 24 horas e com a indicação da respectiva ordem do dia, bem como com a comunicação do texto de matérias, que devam ser submetidas à aprovação formal do Conselho;

§ 2º – O Conselho Departamental funcionará e deliberará validamente com a presença de metade mais um de seus membros;

§ 3º – Decorridos quinze minutos da hora fixada, sem que haja comparecido o número de membros requerido para a abertura dos trabalhos, poderá proceder-se a nova convocação nos termos do § 1º do presente artigo.

Art. 10 – As deliberações do Conselho Departamental serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando for exigida maioria qualificada, conforme o **art. 20** do **Regimento da FAJE**, cabendo sempre ao Presidente o voto de desempate.

§ 1º – A votação será secreta nos casos atinentes a pessoas ou quando assim o requererem três dos seus membros.

§ 2º – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas de acordo com sua inscrição, mas o Conselho Departamental poderá, a pedido de qualquer de seus membros, alterar a precedência estabelecida.

§ 3º – De cada sessão do Conselho será lavrada ata a ser assinada pelo Presidente e comunicada a todos os seus membros.

Art. 11 – As decisões do Conselho Departamental podem, conforme a natureza, assumir forma de Resoluções ou Atos a serem baixados pelo seu Presidente.

§ 1º – O Presidente poderá tomar decisões ou baixar atos *ad referendum* do Conselho, quando necessários à agilidade das atividades acadêmicas e administrativas, submetendo-os à sua aprovação na reunião imediata.

§ 2º – Dos atos e decisões do Conselho caberá pedido de reconsideração ao próprio órgão ou de recurso, por estrita arguição de ilegalidade, à Congregação da Faculdade, conforme o **art. 25 do Regimento da FAJE**.

SEÇÃO II

DA CONSULTA DO DIRETOR

Art. 12 – O Diretor será assessorado no exercício de suas funções pelo Vice-Diretor, pelos Coordenadores dos Cursos do Departamento e pelo Corpo de Professores do Quadro nos termos deste Regulamento.

Art. 13 – O Corpo de Professores do Quadro (titulares, adjunto e assistentes) do Departamento reunir-se-á pelo menos uma vez por mês no decorrer dos períodos letivos ordinários, sob sua coordenação, com as seguintes atribuições:

I- Discutir questões que digam respeito ao dia-a-dia do Departamento;

II- Avaliar de modo abrangente o desempenho dos alunos;

III- Avaliar o andamento geral das disciplinas do período corrente;

IV- Sugerir questões a serem encaminhadas ao Conselho Departamental ou à Congregação;

V- Sugerir ações a serem implementadas pelo Diretor do Departamento.

Parágrafo único – Os Professores do Quadro que atuam na Pós-Graduação reunir-se-ão pelo menos uma vez por semestre com o coordenador da Pós-Graduação, sendo feito um relatório dessa reunião.

SEÇÃO III

DA CONSULTA DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 14 – Os Coordenadores de Curso serão assessorados no exercício de suas funções pelo respectivo Colegiado de Curso e, no caso do Curso de Graduação, também pelo Núcleo Docente Estruturante, quanto à concepção e aperfeiçoamento do programa do Curso e de sua execução.

Art. 15 – O Colegiado de Curso é um órgão consultivo, de assessoria ao Coordenador do Curso em assuntos didáticos e de administração acadêmica. Seu funcionamento, composição e competências são expostos nos **art. 13 a 15 do Regimento da FAJE**.

Art. 16 – O Núcleo Docente Estruturante é um órgão de assessoria da Coordenação do Curso de Graduação em Filosofia, cuja composição e atribuições estão definidas nos **artigos 43 e 44 do Regimento da Faculdade**.

§ 1º – O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 1 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 2º – As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º – As medidas propostas pelo Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à aprovação do Conselho Departamental.

TÍTULO III

DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 17 – As atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Departamento são aquelas apresentadas nos **art. 64 a 76 do Regimento da FAJE**.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 18 – O Departamento dedica-se ao ensino, como transmissão de conhecimento e orientação da aprendizagem, em vista da formação do estudante no campo dos estudos filosóficos.

Parágrafo único – O objetivo básico do ensino é promover no estudante a capacidade de pensar por si mesmo na busca da verdade, mediante:

I – A compreensão da realidade pela reflexão sobre a própria experiência, apoiada na assimilação objetiva das interpretações já dadas no curso da história, enquanto registradas em textos e expostas por seus mestres.

II – O desenvolvimento do espírito crítico no julgamento das diferentes concepções sobre o todo da realidade nos seus diversos aspectos, bem como sobre suas próprias conclusões e posições.

III – A articulação coerente de seus conhecimentos numa visão de conjunto em permanente revisão e aprofundamento.

Art. 19 – Para atingir esses objetivos, o Departamento oferece as seguintes modalidades de cursos:

- I – Curso de Graduação;
- II – Curso de Mestrado;
- III – Curso de Doutorado;
- IV – Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização;
- V – Cursos de Extensão;
- VI – Outros cursos e programas de diferentes níveis e modalidades.

§ 1º- O Departamento poderá oferecer seus cursos tanto na forma presencial como de educação à distância, observado o disposto no **art. 74 do Regimento da FAJE**.

§ 2º- Os diversos cursos oferecidos pelo Departamento poderão ser realizados em parceria com outras instituições de educação superior, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, observada a legislação vigente.

SEÇÃO I DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 20 – O Curso de Graduação em Filosofia visa a formar os estudantes nas disciplinas filosóficas e outras disciplinas conexas com vista à obtenção do primeiro grau acadêmico em Filosofia.

Parágrafo único – O Curso de Graduação é oferecido nas modalidades de Bacharelado e Licenciatura, fazendo jus seus concluintes ao respectivo diploma.

Art. 21 – A formação proporcionada no Curso de Graduação, de acordo com o Plano Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Departamental, oferece ao estudante uma visão básica das principais áreas da problemática filosófica e uma primeira iniciação ao método científico de pesquisa em filosofia que o capacite para a investigação em Filosofia e, no caso da Licenciatura, ao exercício do magistério.

Art. 22 – Mediante a aplicação de um método didático apropriado, o Departamento visa a:

- I – Proporcionar um domínio acurado do conteúdo e uma síntese pessoal das disciplinas;
- II – Habilitar o estudante para a transmissão adequada dos conhecimentos adquiridos;
- III – Transmitir ao estudante um método pessoal de trabalho que o capacite a realizar ulteriores investigações e a formar critérios retos de juízo;
- IV – Suscitar o espírito de investigação científica e o hábito de pensar filosoficamente.

§ 1º – Para alcançar estes fins, são priorizadas modalidades didáticas que favoreçam a participação ativa do estudante e o contato pessoal com os professores.

§ 2º – O aluno poderá solicitar um acompanhamento personalizado de seus estudos por um dos professores do quadro, que o atenderá na medida de sua disponibilidade, comunicando o resolvido ao Coordenador do Curso.

Art. 23 – Ao término do curso o aluno deverá ter adquirido em grau suficiente as seguintes competências e habilidades que definem o seu perfil acadêmico:

I – Capacidade de reflexão pessoal sobre a realidade, nas suas diversas dimensões, a partir das perguntas fundamentais sobre o sentido da própria existência e das produções culturais em contato com os grandes mestres do pensamento;

II – Familiaridade com os procedimentos de argumentação lógica sólida, na prática da discussão e do diálogo, aberto à realidade e às suas diferentes interpretações;

III – Apropriação dos procedimentos de compreensão objetiva e crítica de textos teóricos;

IV – Percepção da diferença entre a racionalidade filosófica e os outros tipos de racionalidade, juntamente com a capacidade de integrar como mediações de seu pensar os conhecimentos das ciências naturais e humanas, a arte e a literatura;

V – Compreensão articulada da história do pensamento filosófico, assim como das posições de seus principais representantes;

VI – Elaboração de uma primeira síntese pessoal da problemática filosófica mediante a assimilação crítica e criativas do discurso tanto dos professores como de outros autores estudados;

VII – Aquisição de elementos filosóficos adequados para a inteligência da fé e para a fundamentação do respeito à pessoa humana e a promoção da paz com base na justiça e na solidariedade;

VII – Capacidade para a expressão adequada, oral e escrita, do próprio pensamento num discurso de caráter filosófico.

Parágrafo único – Estas competências habilitarão o formando:

I – Enquanto bacharel, a aprofundar a sua reflexão, mediante a pesquisa acadêmica no campo filosófico e a consolidar o hábito de abordar nesta perspectiva os problemas culturais e sociais emergentes;

II – Enquanto licenciado, a despertar os jovens estudantes para pensar crítica e inovador, mediante a transmissão inteligente do legado da tradição filosófica.

SEÇÃO II

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 24 – O Programa de Pós-Graduação, dando prosseguimento à formação proporcionada no curso de Graduação em Filosofia, é constituído por dois ciclos de estudos regulares, independentes e hierarquizados, – Mestrado e Doutorado –, que conferirão respectivamente os graus de Mestre e Doutor em Filosofia.

Parágrafo único - O Programa consta atualmente apenas do Curso de Mestrado, que deverá desenvolver-se em vista da criação do Curso de Doutorado.

Art. 25 – O Programa tem como área de concentração todo o campo da Filosofia e possui duas linhas de pesquisa: Ética e Filosofia da Religião.

Parágrafo único – As linhas de pesquisa do Programa poderão ser alteradas por proposta da Coordenação, aprovada pelos órgãos competentes da Faculdade.

Art. 26 – Os Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado e Doutorado, destinam-se ao aprofundamento dos estudos superiores em áreas específicas, em vista da consolidação da formação científica e do domínio das técnicas de investigação, bem como do desenvolvimento da capacidade de criação e produção intelectual e da transmissão de conhecimentos, conforme especificado.

Parágrafo único – Os Cursos de Mestrado e Doutorado poderão ser oferecidos seja na modalidade acadêmica, seja na modalidade profissional, de acordo com a legislação vigente.

Art. 27 – O Programa de Pós-Graduação em Filosofia visa ao desenvolvimento da investigação filosófica, à divulgação de seus resultados e à formação de profissionais para o magistério superior e para a pesquisa na área de Filosofia, capazes de contribuir com sua reflexão para a compreensão e transformação da realidade.

Art. 28 – O Mestrado tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento filosófico na área respectiva, bem como o desenvolvimento da capacidade de pesquisa sistemática sobre temas filosóficos.

Art. 29 – O Doutorado tem por objetivo a capacitação para a pesquisa original e independente em Filosofia.

Parágrafo único – Os Professores do Quadro que atuam na Pós-Graduação reunir-se-ão pelo menos uma vez por semestre com o coordenador da Pós-Graduação, sendo feito um relatório dessa reunião.

SEÇÃO III

DAS DEMAIS MODALIDADES DE CURSOS

Art. 30 – Em articulação com o Núcleo de Extensão e Especialização da FAJE, o Departamento promove as seguintes modalidades de cursos:

I – Cursos de Especialização (Pós-Graduação *lato sensu*), destinados à formação de especialistas em determinada área acadêmica, observada a legislação vigente.

II – Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização, destinados ao aprofundamento e atualização de conhecimentos e/ou técnicas específicas em determinada área acadêmica ou profissional.

III – Cursos de Extensão, destinados à comunidade tanto interna como externa em vista da divulgação de conhecimentos e valores nas áreas de atuação da Faculdade e de acordo com suas finalidades específicas.

§ 1º – O acesso aos Cursos de Especialização é facultado a candidatos diplomados em Cursos de Graduação, observadas as normas emanadas pelo Conselho Departamental e a legislação vigente.

§ 2º – Os Cursos de Aperfeiçoamento e Atualização são abertos a portadores de diploma de Curso de Graduação, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental.

§ 3º – Os Cursos de Extensão são oferecidos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio.

§ 4º – A criação ou extinção dos cursos e programas mencionados no *caput* compete ao Conselho Departamental.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

SEÇÃO I POR PARTE DO CORPO DOCENTE

Art. 31 – A pesquisa científica em filosofia é parte fundamental da função dos professores do quadro.

Parágrafo único – Cada professor do quadro comunicará anualmente ao Coordenador do Programa de pós-graduação os projetos de pesquisa que dirige ou nos quais está envolvido no próprio departamento e em outras instituições.

Art. 32 – Os projetos de pesquisa dos professores enquadram-se nas linhas de pesquisa do programa, a saber, Ética e Filosofia da Religião.

Parágrafo único – Poderão ser organizados Grupos de pesquisa, reunindo os participantes de projetos de áreas afins, tanto professores como estudantes, vinculados à FAJE ou a outras instituições, a serem certificados pelo Reitor junto ao CNPq.

SEÇÃO II POR PARTE DO CORPO DISCENTE

Art. 33 – No que diz respeito ao fomento à pesquisa no âmbito da Graduação, o Departamento apresenta as seguintes oportunidades:

I – Exercício de elaboração de monografia de Bacharelado e Licenciatura nos moldes do exposto no **art. 49** deste **Regulamento**.

II – Participação no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica.

III – Participação nos grupos de pesquisa do Departamento.

Art. 34 – No âmbito da Pós-Graduação a pesquisa é objetivo principal dos cursos e ocupa boa parte das atividades desenvolvidas pelos alunos como descrito nos **art. 65 a 67** deste **Regulamento**.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 35 – As atividades de extensão do Departamento serão promovidas por um Coordenador, nomeado pelo Diretor, que atuará em sintonia com o Núcleo de Extensão e Especialização, segundo reza o **art. 49** do **Regimento da FAJE**.

Art. 36 – Caberá ao Coordenador de Extensão do Departamento de Filosofia:

I – Promover entre os professores do Departamento a participação em atividades de extensão universitária.

II – Encaminhar ao Coordenador Central de Extensão as propostas de atividades sugeridas pelo Departamento.

III – Acompanhar a implementação das propostas em execução em articulação com a Coordenação do Núcleo de Extensão.

TÍTULO IV DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO REGIME ACADÊMICO

Art. 37 – A duração do ano acadêmico e a elaboração do calendário escolar seguem o que se encontra prescrito nos **art. 84 e 85** do **Regimento da FAJE**.

§ 1º - O regime acadêmico dos Cursos de Graduação corresponderá ao ano letivo conforme definido no *caput* deste artigo.

§ 2º- A duração e o calendário dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, Extensão, Atualização, Aperfeiçoamento e Especialização será definido nos seus projetos, aprovados pelo respectivo Conselho Departamental.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO DO CURRÍCULO

Art. 38 – O currículo pleno de cada curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* compreende uma sequência ordenada de disciplinas, práticas formativas e atividades extraclasse, hierarquizadas por meio de eventuais pré-requisitos e uma periodização propositiva, com as respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização, cujo cumprimento pleno dará direito ao correspondente diploma.

Parágrafo único- O currículo e suas eventuais modificações será aprovado pelo Conselho Departamental.

Art. 39 – Para efeito do **artigo anterior**, entende-se:

- I – Por disciplina, o conjunto de estudos de um setor de conhecimento, correspondentes a um programa desenvolvido pelo professor num período letivo.
 - II – Por prática formativa, certos trabalhos, exercícios e tarefas com cunho de aplicação de conhecimentos adquiridos ou de pesquisa, incluídos especificamente no currículo do curso, mas desenvolvidos diretamente pelo estudante, sob a orientação do professor.
 - III – Por atividade extraclasse, tarefas relacionadas com o conteúdo de disciplinas do curso, realizadas por iniciativa do estudante fora do horário escolar, mas válidas para a integralização do currículo, desde que obedeçam aos critérios estabelecidos e sejam aprovadas pelo Coordenador do Curso.
 - IV – Por pré-requisito, uma ou mais disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, é condição para a matrícula em outras.
- § 1º – São práticas formativas nos cursos de graduação, entre outras, Seminários, Estágio Supervisionado, Monografia de Conclusão de Curso e o Exame Compreensivo, e nos cursos de pós-graduação Seminários, Leitura Orientada, Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado.
- § 2º – São atividades extraclasse no âmbito da graduação, entre outras, a participação em grupos de pesquisa do Departamento, no Programa Institucional de Iniciação Científica, em cursos de extensão, em eventos científicos, bem como notas de leitura de obras filosóficas selecionadas.

Art. 40 – O plano de ensino de cada disciplina ou prática formativa será elaborado pelo professor, segundo o Projeto Pedagógico do Curso, aprovado pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único- As disciplinas e práticas formativas são obrigatórias ou eletivas, conforme sua frequência com aprovação é ou não necessária para a integralização do currículo.

Art. 41 – Os estágios curriculares, como instrumento de integração do aluno com a realidade social e econômica e de iniciação profissional, constam de atividades supervisionadas, exercidas em situações reais, articulando teoria e prática.

Parágrafo único- Os estágios obedecem a regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Departamental, observada a legislação vigente, e são supervisionados por docentes indicados pelo Coordenador de Curso, responsáveis por sua realização.

Art. 42 – O Departamento oferecerá para alunos de graduação a oportunidade da prática de monitoria, segundo as orientações do **art. 128** do **Regimento da FAJE** e as normas estabelecidas pela Congregação da FAJE.

Art. 43 – A integralização curricular é feita pelo sistema de créditos.

§ 1º – Cada disciplina teórica ou exercício prático confere determinado número de créditos, correspondentes a certo número de horas de trabalho escolar, cuja soma permite a integralização do currículo.

§ 2º – Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de trabalho no horário escolar, equivalente a uma hora/aula por semana em um período letivo ordinário (quinze semanas).

§ 3º – Além das horas de trabalho no horário escolar, outras práticas formativas e atividades extraclasse são computadas em créditos, válidos para a integralização curricular, segundo critérios qualitativos, estabelecidos pelo Conselho Departamental na aprovação do respectivo currículo.

SEÇÃO II

DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 44 – A integralização do currículo do curso de Bacharelado em Filosofia requer a aquisição de um mínimo de 160 créditos, equivalentes a 2.400 horas de trabalho escolar e pode ser completado em no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) períodos letivos ordinários, a partir da matrícula inicial.

Parágrafo único - Ultrapassado o prazo máximo para a integralização curricular, tanto no bacharelado como na licenciatura, a duração do curso poderá ser prorrogada pela Coordenação, a requerimento do aluno.

Art. 45 – A integralização do currículo do curso de Licenciatura em Filosofia requer um mínimo de horas de trabalho escolar, incluindo aí disciplinas teóricas e práticas,

e pode ser completado em no mínimo de 8 (oito) períodos letivos ordinários e no máximo 12 (doze) períodos letivos ordinários, a partir da matrícula inicial.

Parágrafo único – Tendo em vista a oferta efetiva das disciplinas e práticas de formação pedagógica, a conclusão do curso de Licenciatura para quem cursou apenas o Bacharelado em Filosofia pode requerer mais 4 (quatro) períodos letivos regulares.

Art. 46 – O currículo do Bacharelado consta de dois campos de estudo, um principal e outro complementar.

§ 1º – O campo principal de estudos compreende:

- I – Disciplinas sistemáticas nas áreas básicas da reflexão filosófica, em particular, teoria do conhecimento, filosofia da natureza, antropologia filosófica, ética, metafísica e filosofia da religião;
- II – Disciplinas propedêuticas de introdução ao pensamento e à metodologia filosófica, incluindo a lógica;
- III – Disciplinas históricas sobre todos os períodos da história do pensamento ocidental;
- IV – Seminários sobre autores ou temas específicos que ajudem à assimilação pessoal da matéria tratada nas disciplinas sistemáticas ou históricas.

§ 2º – O campo complementar de estudos compreende:

- I – Disciplinas filosóficas complementares;
- II – Disciplinas de áreas afins à Filosofia;
- III – Atividades extraclasse conforme definidas no **art. 29, § 2º**.

§ 3º – Além das disciplinas e práticas formativas mencionadas, o currículo de Bacharelado incluirá, como expressão final do aproveitamento do aluno uma Monografia e o Exame Compreensivo de Filosofia, conforme exposto nos **art.49 e art.51** deste Regulamento.

Art. 47 – O currículo de Licenciatura, de acordo com os dispositivos legais, consta de um campo de estudos de natureza teórica, um campo de práticas pedagógicas e um campo de atividades complementares:

§ 1º – O campo de estudos de natureza teórica corresponde a um mínimo de 2550 horas de trabalho escolar assim especificadas:

- I – Todas as disciplinas e práticas formativas do campo principal de estudos de bacharelado, juntamente com o Exame compreensivo;
- II – Parte dos seminários filosóficos e das disciplinas do campo complementar de estudos do currículo de bacharelado;
- III – As disciplinas fundamentais de formação pedagógica nas áreas de psicologia, sociologia, filosofia e didática.

§ 2º – O campo de práticas pedagógicas, corresponde a 850 horas de atividades que levem tanto à assimilação pessoal dos conhecimentos oferecidos nas

diversas disciplinas, como ao contato refletido com situações reais no âmbito educacional, compreende:

- I – Práticas formativas incluídas nas disciplinas curriculares;
- II – Estágio curricular supervisionado no campo educacional.

§ 3º – O campo de atividades complementares corresponde a 200 horas de atividades extraclasse de ensino, extensão ou pesquisa, exercidas de acordo com o estabelecido neste Regulamento.

§ 4º – O aluno do curso de licenciatura não poderá frequentar as disciplinas de formação pedagógica antes do 3º período letivo regular nem se inscrever no Estágio curricular supervisionado antes do 6º período.

Art. 48 – Para a integralização do currículo o aluno deverá obter certo número de créditos, obrigatórios e/ou eletivos em cada campo que compõe o currículo, conforme especificado **nos art. 46 e 47**

§ 1º – Os créditos eventualmente excedentes em cada campo constarão do histórico escolar do aluno, mas não serão computados para a integralização do seu currículo.

§ 2º – Em cada período letivo o aluno não poderá matricular-se em disciplinas ou práticas formativas que comportem mais de 24 horas/aula, sem autorização especial do Coordenador.

§ 3º – O aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas filosóficas ministradas em estabelecimentos congêneres do mesmo nível será decidido pelo Coordenador e não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos créditos filosóficos exigidos pelo Departamento.

Art. 49 – Para a obtenção do grau de Bacharel ou Licenciado em Filosofia, o aluno apresentará no prazo estabelecido pelo Departamento, uma monografia científica, elaborada sob a orientação de um professor do curso resultante da investigação pessoal sobre um tema filosófico particular, com uma conotação didático-pedagógica no caso da Licenciatura.

§ 1º – O projeto deverá ser inscrito na Secretaria, em formulário próprio, até a data estabelecida pelo Coordenador do Curso.

§ 2º – A definição do tema da monografia deverá levar em consideração preferencialmente os Projetos de Pesquisa desenvolvidos pelos professores do Departamento.

§ 3º – O estudante estabelecerá um cronograma dos passos da elaboração da monografia, a ser aprovado pelo orientador.

§ 4º – A forma, a extensão e o aparato científico da monografia deverão estar de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Departamental.

§ 5º – O Coordenador do Curso poderá prorrogar por no máximo 15 dias o prazo estipulado para a entrega da Monografia, a requerimento do aluno apresentado à Secretaria com a devida justificativa até no mínimo 10 dias antes do mencionado prazo.

§ 6º – O aluno que não apresentar a monografia dentro dos prazos estabelecidos não poderá ter acesso ao Exame Conclusivo naquele semestre.

Art.50 – Cabe ao professor orientador da monografia:

- I – Orientar o aluno na elaboração do projeto inicial da monografia;
- II – Aprovar o projeto, uma vez elaborado pelo estudante;
- III – Supervisionar a elaboração da monografia, acompanhando os problemas que surgirem e registrando o desenvolvimento do cronograma, mediante o Relatório de Acompanhamento, que deverá ser entregue juntamente com a monografia no prazo estipulado;
- IV – Avaliar a monografia, quando for concluída.

Art. 51 – Tendo cumprido todas as exigências acadêmicas e administrativas, o aluno do Curso de Graduação terá acesso ao Exame Compreensivo de Filosofia, em ordem ao grau de Bacharel ou Licenciado, dependendo do curso em que estiver matriculado.

§ 1º – Quinze dias antes do Exame Compreensivo, a Secretaria do Departamento tornará pública declaração de que o aluno cumpriu todas as exigências do Curso de Graduação.

§ 2º – O Exame Compreensivo versará sobre temas selecionados dentre as disciplinas principais do Curso de Graduação e propiciará ao estudante uma visão orgânica, integrada e pessoal do conjunto das questões filosóficas fundamentais.

§ 3º – Com a finalidade de preparar o Exame Compreensivo da Graduação, é oferecido o Seminário de Síntese Filosófica.

§ 4º – O Exame Compreensivo terá a duração de 60 (sessenta) minutos e será realizado ante uma banca de 3 (três) professores, que examinarão colegiadamente.

§ 5º – O Exame Compreensivo será realizado nos últimos 30 (trinta) dias letivos de cada semestre, a não ser que o Conselho Departamental permita uma exceção por motivo grave.

§ 6º – Em caso de reprovação, o Exame Compreensivo poderá ser repetido dentro do prazo máximo para a conclusão do curso estabelecido no **art.44** deste Regulamento.

Art. 52 – Ao término do curso de graduação na FAJE na modalidade (Bacharelado ou Licenciatura) escolhida inicialmente, o aluno poderá requerer obtenção de novo título de graduação em Filosofia na outra modalidade.

- I- O bacharel em Filosofia graduado na FAJE para concluir a Licenciatura deverá:
 - a. cursar todas as disciplinas de formação pedagógica próprias da Licenciatura,
 - b. realizar todos os Estágios curriculares,
 - c. realizar as Atividades Complementares requeridas,
 - d. elaborar uma monografia de caráter pedagógico.

- II- O licenciado em Filosofia na FAJE para concluir o Bacharelado deverá:
- a. cursar um total de 08 créditos entre disciplinas "Filosóficas Complementares" e "Seminários",
 - b. elaborar uma monografia de caráter filosófico.

SEÇÃO III

DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 53 – A estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado será definida pelo Conselho Departamental por proposta do Colegiado, em função da área de concentração e das linhas de pesquisa aprovadas e levando em conta o estabelecido nos **art.38 a 40 e 43 deste Regulamento.**

§1º – As disciplinas são classificadas em obrigatórias e eletivas.

§2º – No curso de Mestrado em cada Linha de Pesquisa haverá uma disciplina obrigatória de 04 (quatro) créditos.

Art. 54 – As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos, aprovados pelo Colegiado.

Art. 55 – O curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses; o de Doutorado, mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 60 (sessenta) meses, incluída nesses prazos a defesa de dissertação ou de tese.

§1º – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, mediante parecer favorável do orientador do estudante, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção dos graus de Mestre e Doutor, primeiro por um semestre e, no máximo, por um segundo semestre.

Art. 56 – Para a integralização do currículo do curso de Mestrado, além da aprovação na defesa da dissertação, sem atribuição de créditos, cada aluno deverá cursar com aprovação um total de 20 (vinte) créditos, assim distribuídos:

I - 08 (oito) créditos de duas disciplinas obrigatórias de 4 (quatro) créditos, pertencentes a cada uma das Linhas de Pesquisa;

II - 10 (dez) créditos de disciplinas optativas (Tópicos Especiais) pertencentes à Linha de Pesquisa de sua dissertação;

III - 02 (dois) créditos correspondentes a dois exercícios de “Leitura orientada” no campo da respectiva Linha de Pesquisa;

§1º – As disciplinas eletivas (Tópicos Especiais) poderão ser oferecidas com 02 (dois) ou 04 (quatro) créditos, conforme o programa proposto pelo professor e aprovado pelo Colegiado.

Art. 57 – A critério do Colegiado de Pós-Graduação, 1/3 (um terço) dos créditos de disciplinas poderá ser preenchido pela convalidação de disciplinas isoladas de Pós-Graduação cursadas nesta Faculdade ou em estabelecimentos congêneres.

Art. 58 – Para efeito da integralização do currículo de Mestrado, os créditos obtidos em qualquer disciplina só terão validade de 36 (trinta e seis) meses e, para o currículo de Doutorado, de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - Ultrapassado o prazo previsto neste artigo, o estudante poderá ter seus créditos revalidados pelo Colegiado, por tempo determinado, mediante parecer favorável de uma Comissão por este designada, da qual fará parte o seu orientador.

Art. 59 – Para a integralização do currículo do curso de Doutorado, o estudante deverá satisfazer às exigências estabelecidas em Normas especiais, aprovadas pelo Conselho Departamental.

Art. 60 – São condições para atribuição do grau de Mestre ou Doutor e expedição do diploma correspondente:

- I - comprovação do cumprimento pelo estudante de todas as exigências estabelecidas neste Regulamento para a conclusão do respectivo curso;
- II - elaboração pela Secretaria do curso do histórico escolar do concluinte;
- III - entrega na Biblioteca da Faculdade de 01 (um) exemplar da dissertação ou tese aprovada;
- IV - comprovante da quitação das taxas escolares e obrigações com a Biblioteca da Faculdade.

Parágrafo único - No histórico escolar, assinado pelo Coordenador, deverão constar os seguintes elementos informativos referentes ao estudante:

- I - nome completo, filiação, data e local do nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- II - data de admissão ao curso;
- III - número de cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com residência permanente, ou número do passaporte e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;
- IV - relação das disciplinas cursadas com as respectivas notas e conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data da aprovação no exame de qualificação, nos casos de curso de doutorado;
- VI - data de aprovação da dissertação ou da tese e nota nela obtido;
- VII - nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da tese ou dissertação.

Art. 61 – Os diplomas de Mestre e de Doutor serão expedidos pela Coordenação Central de Pós-Graduação, assinados pelo Reitor, pelo Diretor do Departamento, pelo Coordenador Central de Pós-Graduação e pelo diplomado, sendo, então, enviados para registro no órgão autorizado para tanto pelo Ministério da Educação.

SEÇÃO IV

DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 62 – O estágio pós-doutoral no Programa de Pós-Graduação do Departamento de Filosofia da FAJE é um programa de pesquisa, aberto a pessoas portadoras de diploma de doutor em qualquer ciência.

Parágrafo único – O programa terá duração mínima de seis meses e máxima de dois anos, podendo haver prorrogação de, no máximo, seis meses.

Art. 63 – A participação em programa de estágio pós-doutoral não gera vínculo empregatício ou funcional entre a FAJE e o pós-doutorando.

§1º - Por ocasião da inscrição para o programa de estágio pós-doutoral, o candidato deverá apresentar:

- I - requerimento de inscrição;
- II - carta de aceitação por parte de professor do Programa que supervisionará a pesquisa;
- III - caso possua vínculo empregatício, documento de liberação de suas atividades ou explanação quanto à forma de compatibilização entre suas atividades a partir deste vínculo e as propostas no processo de estágio pós-doutoral;
- IV - caso não possua vínculo empregatício, declaração explicitando essa situação;
- V - caso seja beneficiário de bolsa de agência de fomento ou similar para a realização do estágio pós-doutoral, documentação comprobatória expedida pela instituição em questão;
- VI - projeto detalhado da pesquisa a ser realizada;
- VII - *curriculum vitae* cadastrado na plataforma Lattes.

§2º - O projeto de estágio pós-doutoral, depois de aceito pelo professor orientador, será submetido à aprovação da Colegiado do Programa de Pós-Graduação que poderá, se julgar conveniente, solicitar o Parecer de outro professor.

§3º - O pesquisador participante de estágio pós-doutoral será pesquisador da FAJE, inscrevendo-se como tal e tendo todos os direitos e deveres decorrentes dessa sua situação.

Art. 64 – Ao final do estágio pós-doutoral, após aprovação, por parte do orientador e do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, do relatório final, apresentado pelo pós-doutor, será expedido certificado no qual conste o tema da pesquisa, natureza, duração, a fonte de recursos (se houver) e o docente responsável.

Capítulo III

DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 65 – Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor em Filosofia, o aluno deverá ser aprovado na defesa, respectivamente, de uma dissertação ou de uma tese, apresentada segundo as exigências estabelecidas neste Regulamento.

§ 1º – O projeto de dissertação e tese enquadra-se em uma das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação.

§ 2º – Toda dissertação e tese deverá ser elaborada sob a orientação de um professor aprovado pelo Colegiado dentre os credenciados para esta função pelo Conselho Departamental nos termos dos **art. 76 e 80 deste Regulamento**.

§ 3º - A dissertação e a tese deverão ater-se às normas estabelecidas pelo Colegiado quanto a sua dimensão e apresentação gráfica.

Art. 66 – A dissertação deverá ser inédita e basear-se em trabalho de pesquisa, revelando domínio do tema e da metodologia científica, bem como capacidade de sistematização e de exposição numa linguagem científica adequada, por parte do candidato.

Art. 67 – A tese de doutorado deverá ser inédita e compreender revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes, revelando capacidade para planejamento e realização de trabalho necessariamente original no campo filosófico.

Art. 68 – O projeto final de dissertação ou de tese, assinado pelo estudante e seu orientador, deverá conter os seguintes elementos: título, ainda que provisório; justificativa e objetivos do trabalho; situação do tema a ser abordado no contexto da área investigada; fontes a serem exploradas e métodos previstos; fases do trabalho e cronograma de sua execução; relação da bibliografia consultada.

Art. 69 – O projeto, depois de aprovado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, deverá ser registrado na Secretaria.

§1º - Para efeito de homologação, o projeto deverá ser apresentado ao Colegiado até 90 (noventa) dias após a conclusão do segundo período do curso de Mestrado e até 90 (noventa) dias após a conclusão dos créditos, no caso de Doutorado.

§2º - Para a apreciação do projeto de dissertação, o Colegiado solicitará parecer de um professor, e, do projeto de tese, parecer de dois professores.

§3º - Se o projeto não for aprovado, o estudante terá 03 (três) meses para nova apresentação.

Art.70 – No decorrer do 5º período o candidato ao Doutorado deverá submeter-se ao exame de qualificação perante uma comissão constituída pelo orientador e mais dois professores indicados pelo Colegiado, devendo apresentar na ocasião, já redigido,

um capítulo central tese, ainda que em versão original, bem como o roteiro detalhado dos capítulos que ainda não foram redigidos.

Art. 71 – Feito o exame de qualificação, a comissão deverá decidir se a tese pode ir à defesa ou se necessita de novo exame de qualificação.

§1º – O prazo para o exame de qualificação, caso o encaminhamento da tese não tenha sido aceito, é de até 6 (seis) meses após o primeiro.

§2º - O candidato que tiver sua tese recusada no segundo exame de qualificação será desligado do programa.

Art. 72 – Concluída a elaboração da dissertação ou da tese, o candidato, devidamente autorizado pelo orientador, encaminhará à Secretaria 05 (cinco) exemplares da dissertação ou 08 (oito) da tese.

Parágrafo único - A data da defesa da dissertação ou da tese será fixada pelo Coordenador num prazo mínimo de 30 dias, a contar da data da apresentação do requerimento de defesa.

Art. 73 – A defesa da dissertação será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado, constituída pelo orientador, que a preside, e, pelo menos, mais 02 (dois) membros, portadores do grau de Doutor, sendo incentivada a participação de membros não pertencentes ao quadro da Faculdade.

Art. 74 – A defesa de tese será pública e se fará perante Comissão Examinadora, indicada pelo Colegiado e constituída de pelo menos de 05 (cinco) membros, portadores do grau de Doutor ou título equivalente, entre os quais o orientador, que a preside, sendo dois dos membros não pertencentes ao quadro da Faculdade.

Parágrafo único – Caso o co-orientador venha a participar da Comissão Examinadora de dissertação ou tese, este não será considerado para efeito da integralização do número mínimo de seus componentes.

Art. 75 – O candidato terá um prazo de 4 (quatro) meses, a contar da defesa da dissertação ou tese, para entregar na Secretaria 2 (dois) exemplares impressos e o arquivo em PDF, com as eventuais correções exigidas pela Comissão examinadora.

§1º - Quando a dissertação ou a tese corrigida for entregue na Secretaria, o Coordenador da Pós-Graduação, ou um professor por ele designado, verificará se as correções exigidas foram devidamente realizadas.

§2º - A dissertação ou a tese será disponibilizada na página eletrônica da FAJE, não podendo ser exigidos direitos autorais.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 76 – Todo estudante admitido ao curso de Mestrado ou Doutorado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um professor-orientador, que o ajudará especialmente na elaboração de sua dissertação ou tese.

§ 1º – O aluno poderá mudar de orientador desde que, mediante justificativa, a mudança seja autorizada pelo Colegiado e haja aceitação por parte do orientador proposto.

§ 2º - O professor orientador poderá propor ao Colegiado, mediante justificativa, a sua substituição na orientação de um ou mais alunos.

§ 3º - Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado poderá haver co-orientação da dissertação ou tese.

Art. 77 – Os professores do Quadro do Departamento poderão ser credenciados pelo Conselho Departamental à orientação de dissertações e teses em cada linha de pesquisa, por proposta do Colegiado de Pós-Graduação desde que tenham o título de doutor ou equivalente e se dediquem ordinariamente à pesquisa.

§ 1º – O doutor recém-graduado só poderá orientar teses de Doutorado após experiência de dois anos na orientação de dissertações de Mestrado.

§ 2º - A juízo do Conselho Departamental poderão ser admitidos como orientadores ou co-orientadores em termos gerais ou para projeto determinado, professores aposentados do Departamento, bem como professores ou pesquisadores pertencentes a outro Departamento ou a outra instituição, desde que tenham dado por escrito a sua anuência e seja comprovada, através de curriculum vitae, sua alta qualificação.

Art. 78 – O credenciamento de professor orientador ou co-orientador terá validade pelo período de 03 (três) anos, findo o qual deverá ser renovado, mediante proposta do Colegiado, aprovada pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único – Para renovação de seu credenciamento, o professor orientador deverá demonstrar produtividade científica, desenvolvida no período anterior, em termos de trabalhos publicados e/ou orientação de dissertação ou tese.

Art. 79 – É de 5 (cinco) o número máximo de alunos que cada professor poderá ter sob sua orientação, podendo esse limite, em casos excepcionais, ser temporariamente ultrapassado, mediante justificativa do Colegiado, aceita pelo Conselho Departamental.

Art. 80 – Compete ao professor-orientador da dissertação ou da tese:

- I - orientar o aluno na elaboração de seu plano geral de estudos e na composição de seu currículo;
- II - acompanhar o desempenho escolar do aluno;
- III - manter entrevistas periódicas de orientação e acompanhamento com o aluno;
- IV - orientar o aluno na elaboração do projeto definitivo de dissertação ou tese;
- V - supervisionar a elaboração da dissertação ou tese;
- VI - zelar pelo bom nível das orientações ou teses, elaboradas sob sua supervisão;
- VII - autorizar o aluno a requerer o registro do projeto definitivo de dissertação ou de tese na Secretaria;
- VIII - autorizar o aluno a requerer a defesa de sua dissertação ou de sua tese;
- IX - fazer parte das comissões designadas pelo Colegiado para o exame de dissertação ou de tese dos alunos sob sua orientação;

- X - propor ao Colegiado, de comum acordo com o estudante, tendo em vista as conveniências de sua formação, a indicação de co-orientador, pertencente ou não ao quadro da Faculdade, para assisti-lo na elaboração da dissertação ou tese.

TÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

CAPÍTULO I

DO INGRESSO

Art. 81 – A admissão de estudantes nos Cursos oferecidos pelo Departamento rege-se pelos **art. 92 a 94 do Regimento da FAJE.**

- § 1º – Para inscrição ou solicitação de vaga nos cursos do Departamento, deverão ser apresentados os documentos de natureza civil ou escolar exigidos na legislação brasileira para cursos do mesmo nível.
- § 2º – A admissão de qualquer candidato nos cursos da Faculdade implica entrevista prévia com o Coordenador do Curso que avaliará as motivações e disponibilidade do candidato para se dedicar aos estudos e outros pontos que julgar importantes.
- § 3º - Nos casos de transferência e de admissão aos cursos de graduação de portadores de diploma superior a aprovação na entrevista é condição necessária para que o candidato participe do processo seletivo.
- § 4º – Candidatos cuja língua vernácula não seja o português deverão fazer o exame de conhecimento instrumental de língua portuguesa.

SEÇÃO I

DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 82 – O ingresso de candidatos não portadores de diploma de curso superior nos cursos de Graduação em Filosofia poderá ocorrer no primeiro período letivo de cada ano, mediante edital do qual constem informações sobre as características do curso, o número de vagas, a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos.

- § 1º - O edital será expedido pelo Diretor do Departamento ou se for comum a vários Departamentos, pelo Reitor da Faculdade, depois de aprovado respectivamente pelo Conselho Departamental ou pela Congregação.
- § 2º - Excepcionalmente, por resolução do órgão correspondente, o ingresso nos cursos de graduação de candidatos não portadores de diploma de graduação

poderá ocorrer também no início do segundo semestre letivo, mediante a expedição de novo edital.

§ 3º - São abertas anualmente 40 vagas para o curso de Bacharelado e 40 vagas para o curso de Licenciatura em Filosofia.

Art. 83 – O processo de admissão de candidatos não portadores de diploma superior aos Cursos de Graduação leva em consideração, além do disposto no **art. 81** deste Regulamento, os seguintes requisitos, conforme constar no respectivo edital:

1º – Inscrição no processo seletivo nos prazos estabelecidos com apresentação de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente e demais documentos prescritos.

2º – Classificação em uma das modalidades de seleção.

3º - Matrícula nos prazos estabelecidos.

Parágrafo único – O aluno deverá optar pelo Curso de Bacharelado ou Licenciatura por ocasião de sua inscrição no processo seletivo, podendo, concluído o seu curso, completar o curso alternativo de graduação em filosofia nos termos do **art. 52 do presente Regulamento**.

Art. 84 – O processo seletivo se desenvolverá segundo três modalidades distintas entre si, conforme especificado no respectivo edital:

I – A primeira modalidade, de inteira responsabilidade da FAJE, consistirá em prova escrita de caráter eliminatório, ocorrendo em duas datas, à escolha do candidato.

II – A segunda modalidade disponibiliza as vagas remanescentes da primeira modalidade aos candidatos que alcançarem 500 pontos em determinadas áreas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) em um dos três anos anteriores, desde que sejam também aprovados em prova dissertativa de caráter eliminatório a ser realizada na FAJE.

III – A terceira modalidade disponibiliza as vagas remanescentes da segunda modalidade aos candidatos classificados segundo o Programa Universidade para Todos (PROUNI), desde que sejam também aprovados em prova dissertativa de caráter eliminatório a ser realizada na FAJE.

Art. 85 – O ingresso no Curso de Graduação em Filosofia de portadores de diploma de curso superior que não de Filosofia, no primeiro ou segundo período letivo, além do disposto no **art.81** deste Regulamento, requer:

1º – Apresentação do histórico escolar e de certificado de conclusão de curso superior.

2º – Exame do histórico escolar dos estudos superiores realizados em vista do eventual aproveitamento e respectiva dispensa de disciplinas do currículo do curso de filosofia.

3º – Aprovação em prova de redação, na qual o candidato demonstre capacidade de reflexão e domínio da língua vernácula.

Art. 86 – Os portadores do diploma de Bacharel ou Licenciado em Filosofia, obtido em outra Instituição de Ensino Superior (IES), que solicitam a obtenção de novo título de Graduação em Filosofia, deverão:

I – Para a obtenção da Licenciatura em Filosofia:

- a. cursar, conforme determinação da Colegiado do Curso, 16 créditos de disciplinas “Sistemáticas” e um total de 08 créditos entre disciplinas "Filosóficas Complementares" e "Seminários",
- b. cursar todas as disciplinas de formação pedagógica próprias da Licenciatura,
- c. realizar os Estágios curriculares,
- d. realizar todas as Atividades Complementares,
- e. elaborar uma monografia filosófica com conotação didático-pedagógica,
- f. submeter-se ao exame final compreensivo de filosofia segundo temário específico preparado pelo Coordenador do Curso.

II – Para a obtenção do Bacharelado em Filosofia:

- a. cursar, conforme determinação do Colegiado do Curso, 16 créditos de disciplinas “Sistemáticas” e um total de 08 créditos entre disciplinas "Filosóficas Complementares" e "Seminários".
- b. elaborar uma monografia filosófica nos termos deste Regulamento.
- c. submeter-se ao exame final compreensivo de filosofia segundo temário específico aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único – A admissão ao Curso de Graduação em Filosofia dos candidatos de que trata o caput do presente artigo obedecerá ao disposto no **art.81** deste Regulamento.

SEÇÃO II

DO INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA OFERTA DOS CURSOS E DA INSCRIÇÃO

Art. 87 – O ingresso de candidatos no Programa de Pós-Graduação poderá ocorrer uma ou duas vezes por ano, mediante edital do qual constem informações sobre as características do curso, o número de vagas, a inscrição, seleção e matrícula dos candidatos.

Art. 88 – O número de vagas de cada curso será proposto pelo Colegiado ao Conselho Departamental até 90 (noventa) dias antes da abertura das inscrições, vedada a divulgação do edital antes da aprovação final da matéria.

Art. 89 – Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I - capacidade de orientação do curso, em função do número de orientadores aprovados;
- II - fluxo de entrada e saída do Programa;
- III - programas de Pesquisa em andamento;
- IV - capacidade das instalações;
- V - capacidade financeira do Programa.

Parágrafo único - A não ser em casos especiais, a critério do Conselho Departamental, o número de vagas obedecerá à relação global média de, no máximo, 5 (cinco) estudantes por orientador com credenciamento pleno, incluídos os estudantes de outros cursos ou remanescentes de períodos anteriores, e excluídos os estudantes orientados por docentes com credenciamento específico.

Art. 90 – O candidato, para inscrever-se nas provas de seleção aos cursos de Mestrado e Doutorado, deverá apresentar à Secretaria os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição, devidamente preenchido, acompanhado de 3 (três) fotografias 3x4cm;
 - II - cópia do diploma de graduação expedido por estabelecimento oficial ou oficialmente reconhecido, ou de outro documento que comprove estar o candidato em condições de concluir a graduação antes de iniciadas as atividades escolares do curso de Mestrado;
 - III - histórico escolar;
 - IV - *curriculum vitae*;
 - V - prova de estar em dia com as obrigações eleitorais e/ou militares, no caso de candidato brasileiro;
 - VI - cópia de documento oficial de identidade e do cadastro de identificação do contribuinte (CPF);
 - VII - quatro exemplares do Projeto de Pesquisa que pretenda desenvolver como dissertação ou tese, dentro de uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
 - VIII - comprovante do pagamento da taxa de inscrição.
- §1º - A inscrição poderá ser feita por correio, instruída com toda a documentação requerida, com postagem até a data limite fixada no edital.
- §2º - O Projeto de Dissertação, de 10 (dez) a 12 (doze) laudas, numeradas e digitadas em espaço 1,5, corpo 12, fonte *Times New Roman*, deverá conter: título, objetivo, justificativa, metodologia, bibliografia segundo as orientações do Programa de Pós-Graduação.

Art. 91 – O Coordenador julgará os pedidos de inscrição, baseando-se no exame dos documentos apresentados pelo candidato no ato de inscrição.

SUBSEÇÃO II DA ADMISSÃO

Art. 92 – Uma vez aceita a inscrição, o candidato para ser admitido à matrícula como aluno regular do curso de Mestrado ou de Doutorado, deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído o curso de graduação.

II - submeter-se a provas de seleção, perante Comissão Especial, constantes de:

- a) entrevista em torno do Projeto de Pesquisa apresentado, na qual será avaliada a aptidão do candidato em função da clareza de objetivos, a qualidade e exequibilidade do seu projeto e o domínio da respectiva temática;
- b) prova escrita sobre temas filosóficos formulados a partir de uma lista elaborada pelo Colegiado e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta dias);
- c) prova escrita, que consistirá na tradução de um texto filosófico:
 - i- em uma das seguintes línguas estrangeiras, alemão, francês ou inglês, escolhida pelo candidato, no caso de Mestrado;
 - ii- em duas línguas estrangeiras, escolhidas pelo candidato, uma dentro do grupo neolatino (francês ou italiano) e uma dentro do grupo anglo-germânico (inglês ou alemão), no caso de Doutorado.

§1º - A Comissão Especial, de que trata o inciso II do presente artigo será integrada no mínimo por 3 (três) professores, designados pelo Colegiado.

§2º - Caberá ao Colegiado estabelecer os critérios de avaliação a serem utilizados nas provas de seleção.

§3º - No ato de inscrição, o candidato indicará a língua ou as línguas estrangeiras em que deseja ser examinado, conforme se trate de Mestrado ou Doutorado, ressalvado o disposto no §4º.

§4º - A critério do Colegiado, no caso de Doutorado, um dos textos em língua estrangeira a serem traduzidos poderá ser em outra língua mais ligada ao tema de pesquisa do candidato.

§5º - Candidatos cuja língua materna não seja o português deverão fazer o exame de conhecimento instrumental de língua portuguesa.

§6º - Em caso de não aprovação, passados seis meses, o candidato, se o desejar, poderá, pela segunda e última vez, apresentar novo Projeto de Dissertação.

Art. 93 – O juízo sobre a admissão do candidato é da competência da Comissão Examinadora.

SEÇÃO III

DO INGRESSO AOS DEMAIS CURSOS

Art. 94 – Os requisitos necessários para a admissão aos cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e outras programações extraordinárias, observadas as normas legais, serão determinados pelo Conselho Departamental em cada caso.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 95 – Os alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu* (especialização) classificam-se em alunos regulares e eventuais

I – São alunos regulares aqueles que, aprovados na respectiva seleção, matriculam-se em curso de graduação ou pós-graduação *stricto* ou *lato sensu* em vista de completar o currículo e obter o título correspondente.

II – São alunos não-regulares aqueles que, sem ter sido aprovados na seleção para ingresso nos cursos de graduação ou pós-graduação *stricto* ou *lato sensu*, são admitidos a frequentar disciplinas isoladas dos respectivos cursos, fazendo jus a um certificado escolar de aprovação nessas disciplinas caso tenham cumprido todos os requisitos para tal aprovação.

Parágrafo único: Não é admitida a frequência às aulas de alunos meramente ouvintes.

Art. 96 – A matrícula nos cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* será feita em cada semestre nas datas fixadas no calendário da FAJE.

Parágrafo único: A matrícula nos demais cursos oferecidos pela Faculdade é realizada nos prazos e formas estabelecidos nos respectivos projetos.

Art. 97 – A matrícula dos alunos regulares será efetivada pela inscrição em certo número de disciplinas com observância dos pré-requisitos, da compatibilidade de horários e do limite de vagas estabelecido para cada curso ou disciplina.

Art. 98 – O aluno de graduação poderá requerer trancamento de matrícula do curso por um período total máximo de 4 (quatro) semestres, devendo renovar o pedido em cada semestre.

Parágrafo único – Os períodos em que o aluno tiver trancado a matrícula não contarão para o cômputo dos prazos máximos previstos neste **Regulamento**.

Art. 99 – Será excluído, por abandono do curso, o estudante que deixar de renovar a matrícula em cada período letivo, sem autorização da Coordenação do curso.

Art. 100 – A alteração de matrícula deverá ser feita dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria do Departamento.

Art. 101 – Para matricular-se como aluno não-regular em disciplinas isoladas, requer-se do candidato, além do disposto no **art. 81**, no caso de disciplina do curso de graduação ter concluído o ensino médio; no caso de disciplina do programa de pós-graduação ter concluído um curso de nível superior.

- Art. 102** – Os alunos não-regulares nas disciplinas em que estão matriculados, segundo a tramitação normal, estão sujeitos às mesmas exigências de frequência, exercícios e exames que os alunos regulares e terão a sua vida escolar devidamente registrada na Secretaria, em vista de sua atestação por certificado de frequência ou aproveitamento.
- Art. 103** – O aluno de graduação poderá fazer até um terço de todo curso de bacharelado ou licenciatura em regime de disciplinas isoladas.
- Art. 104** – O aluno que se tenha desligado da Faculdade poderá requerer seu reingresso, ficando a decisão a critério do Diretor do Departamento depois de consultado a Conselho do Departamento.

CAPÍTULO III

DA TRANSFERÊNCIA

- Art. 105** – A transferência de aluno regular de cursos idênticos ou afins de instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, deve ser requerida nos prazos fixados pelo Departamento e poderá ser aceita desde que haja vagas, segundo o **art. 99** do **Regimento da FAJE**.
- § 1º – Cabe ao Diretor do Departamento decidir quanto aos pedidos de transferências.
- § 2º – As transferências para os cursos de Pós-Graduação seguem regras específicas, estabelecidas no **art. 122 e 126** deste **Regulamento**.
- Art. 106** – O ingresso no Curso de Graduação em Filosofia por transferência de curso superior de outra instituição no primeiro ou segundo semestre letivos, além do disposto no **art. 81**, obedece aos seguintes requisitos:
- 1º – Apresentação da Guia de Transferência da instituição onde realizou os estudos superiores.
 - 2º – Exame do histórico escolar dos estudos superiores realizados em vista do eventual aproveitamento e respectiva dispensa de disciplinas do currículo do curso de filosofia.
 - 3º – Aprovação em prova de redação, na qual o candidato demonstre capacidade de reflexão e domínio da língua vernácula.
- Art. 107** – Na transferência para o curso de Mestrado, deverá verificar-se:
- 1º – se o candidato preenche as condições prescritas no **art. 92** deste **Regulamento**;
 - 2º – se, na admissão ao Programa do qual é transferido, o candidato foi aprovado em prova sobre seus conhecimentos de uma das duas línguas previstas no **art. 92** deste **Regulamento**; caso isto não tenha acontecido, deverá submeter-se à prova correspondente;

3º – se o projeto de dissertação que vem desenvolvendo se enquadra em algum projeto de pesquisa de um dos professores do quadro que aceite orientar a dissertação;

4º – se o candidato não está enquadrado numa das categorias previstas pelo **art. 92** neste caso a transferência ficará na dependência do cumprimento do estabelecido nos citados parágrafos.

Parágrafo único – Cabe ao Coordenador da Pós-Graduação, ouvido o Colegiado, decidir quanto aos pedidos de transferência.

Art. 108 – Na transferência para o curso de Doutorado, deverá verificar-se:

1º – se o candidato preenche a condição prescrita no **art. 92** deste **Regulamento** (conclusão de Mestrado com a nota mínima 8,0 [oito] ou conceito equivalente);

2º – se, na admissão ao Programa do qual é transferido, o candidato foi aprovado em prova sobre seus conhecimentos das línguas previstas no **art. 92** deste **Regulamento**; caso isto não tenha acontecido, deverá submeter-se à prova correspondente;

3º – se o projeto de tese que vem desenvolvendo se enquadra em algum projeto de pesquisa de um dos professores do quadro que aceite orientar a tese;

4º – se o candidato não está enquadrado numa das categorias previstas pelo **art. 92**; neste caso a transferência ficará na dependência do cumprimento do estabelecido nos citados parágrafos.

Parágrafo único – Cabe ao Coordenador da Pós-Graduação, ouvido o Colegiado, decidir quanto aos pedidos de transferência.

Art. 109 – A transferência de aluno do Departamento de Filosofia para outra instituição será concedida nos termos do **art. 100** do **Regimento da FAJE**.

CAPÍTULO IV

DO RECONHECIMENTO DOS ESTUDOS

Art. 110 – O reconhecimento de estudos far-se-á por:

I – Equivalência: quando a disciplina cursada tiver, em conteúdo e duração, desenvolvimento idêntico, equivalente ou superior, ao da disciplina pretendida;

II – Equiparação de valor formativo: quando a disciplina anterior, diferente no todo ou em parte, puder ser aceita como substitutiva de disciplinas auxiliares, seminários;

III – Adaptação de estudos: quando houver elementos comuns entre a disciplina cursada e a nova disciplina do currículo do Departamento, mediante estudos complementares, exame e planos especiais de recuperação.

Parágrafo único – Compete ao Coordenador do Curso, assessorado pelo Colegiado do Curso, examinar o histórico escolar, constatar a equivalência ou não dos créditos obtidos, determinar os créditos a obter e estabelecer as modalidades de possíveis adaptações, conforme o estabelecido nos **art. 110** deste **Regulamento**.

Art. 111 – São passíveis de qualquer uma das três formas de reconhecimento de estudos previstos no **art. 110** deste **Regulamento**, disciplinas frequentadas em cursos regulares de Filosofia em nível superior.

Parágrafo único – Poderão ser também reconhecidas numa das formas do **art. 110** deste **Regulamento**, disciplinas não-filosóficas em nível superior frequentadas em estabelecimentos afins que possam valer, a critério do Coordenador do Curso, ouvido o respectivo colegiado, como disciplinas auxiliares para o cumprimento integral do currículo.

CAPÍTULO V DO TRATAMENTO ESPECIAL

Art. 112 – O Regime de Tratamento Excepcional (RTE) é a realização em domicílio das atividades acadêmicas pelo aluno impossibilitado de frequentar as atividades regulares.

Art. 113 – Estão aptos a requererem o tratamento Excepcional os alunos que se encontrarem temporariamente em alguma situação que incapacite fisicamente a sua presença às atividades acadêmicas, desde que não haja o comprometimento das condições intelectuais. Enquadram-se neste caso, segundo a legislação vigente:

I - Gestantes, a partir do oitavo mês de gestação e durante três meses;

II - Portadores de afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por incapacidade física relativa, permanente ou esporádica, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares; desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes;

Art. 114 – Alunos que se encontrarem em situação psicológica incapacitante podem solicitar o RTE desde que a capacidade intelectual para as atividades acadêmicas não seja afetada total ou parcialmente, conforme atestado por laudo médico.

Art. 115 – São condições para o requerimento ao RTE:

I - Período mínimo de afastamento de 15 dias, sendo que ausências por períodos menores deverão ser enquadradas no limite de faltas de acordo com a legislação vigente.

II - Laudo médico que ateste a impossibilidade de comparecimento às atividades acadêmicas regulares.

III - Laudo médico que ateste que as condições intelectuais não foram afetadas.

Art. 116 – O pedido do RTE deverá ser feito na Secretaria de Graduação através do preenchimento do formulário apropriado pelo aluno ou seu representante em até 15 dias depois de ter sido impossibilitado de frequentar as atividades e será apreciado e respondido pelo Coordenador do Curso ouvidos os professores das disciplinas em questão.

Art. 117 – O RTE poderá ser estendido por 02 (dois) semestres letivos seguidos e no máximo por 03 (três) semestres alternados e abrangerá no máximo de 70% (setenta por cento) das atividades acadêmicas regulares presenciais de cada semestre.

Art. 118 – Os trabalhos e exercícios domiciliares próprios do RTE serão determinados pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s), podendo ser indicadas atividades adicionais.

§ 1º - Os prazos para a entrega das atividades devem ser compatíveis com as do semestre regular.

§ 2º - Caso o aluno não possa comparecer à FAJE, o contato dele com os professores e o Coordenador do curso poderá ser realizado pelo sistema on-line ou por portador por ele autorizado.

Capítulo VI

DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 119 – O rendimento escolar do aluno será avaliado pelo professor de cada disciplina no decurso do período letivo, através de quaisquer tipos de verificação aprovados pelo Conselho Departamental, tais como: conversas individuais, encontros em grupos, respostas a questões, exames parciais, leituras de livros ou artigos seguidos de um juízo escrito sobre eles e outras modalidades de aferição.

Art. 120 – O rendimento escolar de cada estudante será expresso em notas de acordo com a seguinte escala:

de 9 a 10 – Excelente

de 8 a 8,9 – Ótimo

de 7 a 7,9 – Bom

de 6 a 6,9 – Regular

abaixo de 6 – Insuficiente

Parágrafo único – A atribuição das notas finais nas disciplinas e práticas formativas só será permitida em números inteiros ou décimos.

Art. 121 – Será aprovado numa disciplina o estudante que obtiver nota mínima 6 (seis) e tenha o mínimo de 75% de frequência nas aulas e trabalhos programados, sendo vedado o abono de faltas, conforme o **art. 108** do **Regimento da FAJE**.

- Art. 122** – O aluno reprovado numa disciplina poderá requerer na Secretaria, no prazo estabelecido, uma nova avaliação, a qual abrangerá todo o conteúdo da disciplina e que se realizará na segunda quinzena do semestre subsequente.
- Art. 123** – A reprovação definitiva em disciplina ou prática formativa obrigatória implica a sua repetência com aprovação, como condição para a integralização do currículo.
- § 1 – O aluno que for reprovado na segunda vez que frequentar a disciplina será desligado do Curso.
- § 2 – O aluno que for reprovado em três disciplinas no mesmo semestre será desligado do Curso.
- Art. 124** – O aproveitamento do estudante em seminários será avaliado de acordo com a sua participação ativa e pelos trabalhos escritos eventualmente exigidos.
- Art. 125** – O aproveitamento do estudante em estágios práticos será avaliado pela preparação dos mesmos, pelas observações durante o experimento e pelo relatório final do estagiário.
- Art. 126** – Regime especial de avaliação, por impedimento devido a motivo grave comprovado, deverá ser requerido na Secretaria ao Coordenador do Curso.
- Art. 127** – Os professores terão um prazo de sete dias contados a partir do último dia letivo do período para a entrega das notas finais de cada período na Secretaria.
- Art. 128** – A revisão da nota de uma prova escrita ou teste de verificação de aprendizagem ou da avaliação final numa disciplina ou prática educativa deverá, no prazo de 4 (quatro) dias úteis, contados da data de sua divulgação, ser requerida na Secretaria por escrito, pelo aluno ao Coordenador, que procederá conforme o prescrito no **art. 106 do Regimento da FAJE**.
- Art. 129** – A avaliação da monografia de Bacharelado ou Licenciatura do Curso de Graduação, da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado terá como critério principal o conteúdo do trabalho, levando também em conta sua elaboração e apresentação.
- Art. 130** – Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou da tese o candidato que obtiver a aprovação unânime da Comissão Examinadora.
- Parágrafo único** - As notas serão atribuídas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota mínima igual a 7 (sete) de cada examinador.
- Art. 131** – No caso de insucesso na defesa da dissertação ou da tese, poderá o Colegiado, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, dar oportunidade ao candidato para apresentar novo trabalho e levá-lo à defesa dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses.
- Art. 132** – A nota final do Curso de Graduação será uma média ponderada, em que entram os seguintes componentes: com peso 6 (seis), a média ponderada de todas as disciplinas, em cujo cálculo cada item terá o peso do número de créditos que lhe são atribuídos; com peso 1 (um), a nota da monografia de Bacharelado ou Licenciatura; com peso 3 (três), a nota do Exame Compreensivo.

Art. 133 – A nota final do Curso de Mestrado será uma média ponderada, em que entram os seguintes elementos: com peso 4 (quatro), a média ponderada de todas as disciplinas cursadas para o Mestrado, em cujo cálculo cada item terá o peso do número de créditos que lhe são atribuídos; com peso 6 (seis), a nota da dissertação, incluindo a sua defesa.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 134 – A composição do Corpo Docente está determinada pelo **art. 115** do **Regimento da FAJE**.

Art. 135 – O ingresso e permanência no corpo docente do Departamento estão regulamentados pelo **Estatuto do Magistério Superior** da FAJE.

Art. 136 – As atividades e incumbências dos membros do corpo docente do Departamento são as mesmas elencadas nos **art. 114** do **Regimento da FAJE**.

Art. 137 – Independentemente das suas categorias, conforme definidas no art.115 do Regimento da FAJE, os professores que atuam no Programa de Pós-graduação pertencem a uma das seguintes modalidades:

- I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II – docentes e pesquisadores visitantes;
- III – docentes colaboradores.

Art. 138 – São docentes permanentes os professores do quadro do departamento, que desempenham ordinariamente todas as seguintes funções:

- I – atividades de ensino na pós-graduação e/ou na graduação;
- II – participação em projetos de pesquisa do programa de pós-graduação do departamento;
- III – orientação de alunos de mestrado ou doutorado sendo devidamente credenciados como orientador pelo Conselho Departamental.

§ 1 – Poderão ser contados como docentes permanentes do programa, desde que preencham no todo ou em parte as funções elencadas no *apud* deste artigo, professores não pertencentes ao Departamento ou em afastamento nas seguintes condições:

- 1º - Professores aposentados, que tenham firmado com a instituição compromisso de participação como docente do programa de pós-graduação;

2º - Professores de outras instituições cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes do programa de pós-graduação durante um período superior a um ano letivo;

3º - Professores em afastamento longo, para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior, ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia e inovação.

§ 2 – Cada professor poderá, com autorização do Colegiado, atuar como docente permanente em até 3 (três) programas de pós-graduação, sendo a carga horária dedicada aos demais programas dos quais participe como docente permanente ou colaborador, estabelecida de comum acordo entre os respectivos Coordenadores.

Art. 139 – São docentes e pesquisadores visitantes os professores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, para colaborem por um período contínuo de tempo e regime de dedicação integral em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa do Departamento, podendo atuar também como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 140 – São docentes colaboradores do programa os professores de outras instituições ou de outros Departamentos da FAJE, que atuem efetivamente no programa de pós-graduação do Departamento, sem que sua atuação atenda aos requisitos próprios das outras duas modalidades de docentes pertencentes ao programa.

CAPÍTULO II DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 141 – O Corpo Discente do Curso de Graduação e pós-graduação do Departamento de Filosofia é constituído de alunos regulares e alunos eventuais, segundo o **art. 122** do **Regimento da FAJE**.

Art. 142 – Os direitos e deveres do Corpo Discente são aqueles expressos nos **art. 106 a 109** do **Regimento da FAJE**.

SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 143 – A representação do Corpo Discente terá por objetivo a cooperação entre a Direção, as Coordenações, os professores e os estudantes, para o progresso do

Departamento e a eficiência dos estudos nos moldes apresentados pelo **Regimento da FAJE**.

Art. 144 – O Corpo Discente do Curso de Pós-Graduação terá um representante eleito por seus pares que os represente no Conselho Departamental, com direito a voz e voto conforme o disposto no **art. 9, inciso X**, do **Regimento da FAJE**, bem como no Colegiado de Curso, conforme o **art. 17** do **Regimento da FAJE**.

§ 1 – Além do representante, haverá um suplente, igualmente eleito por seus pares, que o substitua em seus impedimentos e o assessor.

§ 2 – O representante e seu suplente serão eleitos para mandato de um ano.

Art. 145 – O Corpo Discente do Curso de Graduação terá, em cada turma, um representante eleito por seus pares.

§ 1 – Além do representante de turma haverá um suplente, igualmente eleito por seus pares, que o substitua em seus impedimentos e o assessor.

§ 2 – Os representantes de turma e seus suplentes serão eleitos para mandato de um ano.

Art. 146 – Cabe aos representantes de turma do Curso de Graduação:

I – Ser canal de comunicação e informação com as Coordenações, com os professores, com os colegas e entre as turmas;

II – Indicar, entre seus pares, um representante na Congregação da FAJE, com direito a voz e voto, conforme o disposto no **art. 9, inciso X**, do **Regimento da FAJE**;

III – Indicar, entre seus pares, um representante no Conselho Departamental, com direito a voz e voto, conforme o disposto no **art. 9, inciso X**, do **Regimento da FAJE**, bem como no Colegiado de Curso, conforme o **art. 17** do **Regimento da FAJE**;

IV – Reunir-se mensalmente com o Coordenador do Curso para troca de informações.

Art. 147 – Somente poderão concorrer à eleição para representante do Corpo Discente alunos que preencham as seguintes condições:

I – Ser aluno regular do Departamento;

II – Não ter sofrido sanção disciplinar;

III – Para aluno que frequenta o Departamento há mais de um semestre, ter sido aprovado em todas as disciplinas cursadas no período imediatamente anterior.

Art. 148 – A eleição dos representantes do Corpo Discente será convocada pelo Coordenador do Curso e deverá realizar-se com observância dos seguintes requisitos:

I – Realização, dentro do recinto da FAJE, em um só dia e durante o horário de atividades escolares, sem que haja suspensão das aulas;

II – Identificação de cada votante e confronto de seu nome com as listas nominais fornecidas pela Secretaria;

III – Garantia do sigilo de voto e inviolabilidade de urna;

IV – Apuração após o término da votação, assegurada a exatidão dos resultados e a possibilidade de apresentação de recurso;

V – Proclamação dos estudantes eleitos e seus suplentes.

Art. 149 – Será considerado eleito o estudante que, até o terceiro escrutínio, obtiver maioria absoluta dos votos dados ou, a partir do quarto escrutínio, maioria simples.

Parágrafo único – O segundo mais votado será o suplente. Em caso de empate, o representante eleito escolherá seu suplente dentre os votados em segundo lugar.

SEÇÃO III

DAS ENTIDADES ESTUDANTIS

Art. 150 – Além da representação do Corpo Discente nos órgãos colegiados da FAJE e do Departamento, poderá haver um Diretório Acadêmico do Departamento, obedecendo ao prescrito no **art. 125** do **Regimento da FAJE**, onde se encontram também suas atribuições.

TÍTULO VII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 151 – O regime disciplinar, em relação aos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo do Departamento rege-se pelos **art. 131 a 138** do **Regimento da FAJE**.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 152 – O currículo atualmente vigente do Curso de Graduação em Filosofia – Bacharelado e Licenciatura – consta como Apêndice deste Regimento

Art. 153 – O número de créditos necessários para a integralização do currículo tanto de Bacharelado como de Licenciatura para os alunos que ingressaram antes de 2017 será determinado pela Coordenação levando em conta os créditos que eram exigidos quando de sua admissão na Faculdade.

Art. 154 - Os casos omissos neste **Regulamento** serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Art. 155 – As modificações deste **Regulamento** serão decididas pelo Conselho Departamental, por 2/3 (dois terços) dos membros presentes, e comunicadas ao Reitor, para ratificação pela Congregação da FAJE.

Art. 156 – Este **Regulamento** entrará em vigor, uma vez homologado pela Congregação da FAJE.

ÍNDICE

Título I: DO DEPARTAMENTO E SEUS OBJETIVOS.....	02
Título II: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO DEPARTAMENTO.....	02
<i>Capítulo I:</i> DAS AUTORIDADES PESSOAIS.....	02
Seção I: DO DIRETOR.....	02
Seção II: DOS COORDENADORES DE CURSOS.....	03
<i>Capítulo II:</i> DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	03
Seção I: DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.....	03
Seção II: DA CONSULTA DO DIRETOR.....	04
Seção III: DO CONSELHO DO COORDENADOR DE CURSO	04
Título III: DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO.....	05
<i>Capítulo I:</i> DO ENSINO.....	05
Seção I: DO CURSO DE GRADUAÇÃO	06
Seção II: DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	08
Seção III: DAS DEMAIS MODALIDADES DE CURSOS.....	08
<i>Capítulo II:</i> DA PESQUISA.....	09
Seção I: POR PARTE DO CORPO DOCENTE.....	09
Seção II: POR PARTE DO CORPO DISCENTE.....	10
<i>Capítulo III:</i> DA EXTENSÃO.....	10
Título IV: DO REGIME DIDÁTICO.....	10
<i>Capítulo I:</i> DO REGIME ACADÊMICO.....	10
<i>Capítulo II:</i> DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	11
Seção I: DA COMPOSIÇÃO DO CURRÍCULO.....	11
Seção II: DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	12
Seção II: DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	16
Seção IV: DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO.....	18
<i>Capítulo III:</i> DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO	19
Seção I: DA ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA DISSERTAÇÃO E TESE..	19
Seção II: DA ORIENTAÇÃO DE DISSERTAÇÃO E TESE.....	21

Título V: DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS	22
<i>Capítulo I: DO INGRESSO</i>	22
Seção I: DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	23
Seção II: DO INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	24
Subsecção I: DA OFERTA DOS CURSOS E DA INSCRIÇÃO	25
Subsecção II: DA ADMISSÃO.....	26
Seção III: DO INGRESSO AOS DEMAIS CURSOS.....	27
<i>Capítulo II: DA MATRÍCULA</i>	27
<i>Capítulo III: DA TRANSFERÊNCIA</i>	28
<i>Capítulo IV: DO RECONHECIMENTO DOS ESTUDOS</i>	30
<i>Capítulo V: DO TRATAMENTO ESPECIAL</i>	30
<i>Capítulo VI: DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR</i>	32
Título VI: DA COMUNIDADE ACADÊMICA	33
<i>Capítulo I: DO CORPO DOCENTE</i>	33
<i>Capítulo II: DO CORPO DISCENTE</i>	35
Seção I: DA CONSTITUIÇÃO DO CORPO DISCENTE.....	35
Seção II: DA REPRESENTAÇÃO DO CORPO DISCENTE.....	35
Seção III: DAS ENTIDADES ESTUDANTIS.....	37
Título VII: DO REGIME DISCIPLINAR	37
Título VIII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	37